



INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
ASSUNTO: Autorização para substituir a Matriz Curricular do Ensino Médio que integra o Referencial Curricular da Rede Pública Estadual para o Ensino Médio aprovado pelo Parecer CEE/RR N°. 34/2012 e RESOLUÇÃO CEE/RR N°. 36/2012, pela MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO – 1ª a 3ª Série, aprovada conforme o Parecer CEE/RR N°. 111/07		
COMISSÃO: Ana Célia de Oliveira Paz (Presidente), Isabel da Costa Lima (Relatora) e Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins (Membro).		
PROCESSO N°. 23/15		
PARECER: N°. 08/2015	CEE/RR	APROVADO EM: 11/08/2015

I – HISTÓRICO:

A Secretária de Estado de Educação e Desporto por meio do Ofício n° 0977/15/SEED/GAB/RR, encaminhou a este Conselho solicitação para continuar utilizando a Matriz Curricular do Ensino Médio aprovada pelo Parecer CEE/RR N° 111/07 devido à impossibilidade de implantação e implementação da Matriz Curricular do Ensino Médio que integra o Referencial Curricular da Rede Pública Estadual para o Ensino Médio – RECEM, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/RR através do Parecer CEE/RR N° 34/2012 e RESOLUÇÃO CEE/RR N° 36/2012 aprovados em 11/12/2012.

O referido expediente constou da pauta da Reunião Ordinária realizada no dia 02/06/2015, ocasião em que a Presidente designou constituir Comissão para o estudo do documento. A Comissão foi constituída por meio da PORTARIA N° 002/15/CEE/RR com a seguinte composição: Ana Célia de Oliveira Paz – Presidente, Isabel da Costa Lima e Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins – Membros.

II – MÉRITO:

A Comissão reuniu-se em dois momentos para analisar o pleito. Na primeira reunião a Comissão entendeu que a Secretaria de Estado de Educação e Desporto deveria encaminhar formalmente a Matriz Curricular pretendida para melhor desenvoltura dos trabalhos, a qual foi solicitada pelo Ofício n° 116/15 – CEE/RR e atendido como anexo do Ofício n° 1398/15/SEED/GAB/RR.

2.1 Referencial Curricular da Rede Pública Estadual para o Ensino Médio

A SEED fundamenta tal solicitação diante da impossibilidade de implantação e implementação da Matriz Curricular constante no Referencial Curricular da Rede Pública Estadual para o Ensino Médio – RECEM, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/RR através do Parecer CEE/RR N° 34/2012 e RESOLUÇÃO CEE/RR N° 36/2012, publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima n° 1943 de 03 de janeiro de 2013. Alega ainda que o Ministério de Educação – MEC em colaboração com o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação – CONSED e a União dos Dirigentes Municipais de



Educação – UNDIME estão realizando encontros nacionais de estudos e consultas públicas para a reformulação da Base Nacional Comum da Educação Básica.

O RECEM/2012 em seu item 4.4 trata da disposição da Matriz Curricular do Ensino Médio Diurno, com a seguinte redação:

A presente proposta configura o tempo de 1 hora/aula de 60 minutos para 1 módulo/aula de 50 minutos, obedecendo ao mínimo de horas e dias letivos previstos na LDB. Desse modo, no período diurno, o aluno permanecerá na escola por 4 horas e 25 minutos diariamente, assim distribuídas: três aulas de 50min + intervalo de 15 min. + duas aulas de 50 min. Portanto, estão previstas cinco módulo/aula diários, totalizando 20 horas e 40 minutos, cumpridos em horário oposto para o desenvolvimento de Educação Física.

No cômputo anual são 1.080 módulo/aula de 50 minutos cada, totalizando 3.240 módulo/aula para o curso completo. Assim, realizando a conversão (módulo/aula para hora/aula), a matriz curricular proposta garante 22 horas e 30 minutos semanais; o cumprimento de 900 anuais e 2.700 horas totais para o Ensino Médio Regular Diurno (RECEM, 2012, p. 54).

MATRIZ – DO ENSINO MÉDIO REGULAR – DIURNO											
MÓDULO/AULA DE 50 MINUTOS											
1ª a 3ª Série											
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CH/SEMANAL			CH/ANUAL POR SÉRIE			CH/A TOTAL	DIAS LETIVOS ANUAIS		
		1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª				
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO	Linguagens	Língua Portuguesa	03	03	04	120	120	160	400	200	
		LEM (Espanhol)	01	01	02	40	40	80	160		
		LEM (Inglês)	01	01	-	40	40	-	80		
		Arte	02	-	-	80	-	-	80		
		Educação Física (horário oposto)	02	02	02	80	80	80	240		
	Matemática	Matemática	04	03	03	160	120	120	400		
		Ciências da Natureza	Biologia	02	02	02	80	80	80		240
	Física		02	02	03	80	80	120	280		
	Química		03	02	02	120	80	80	280		
	Ciências Humanas	Geografia	02	03	02	80	120	80	280		
		História	02	02	03	80	80	120	280		
		Sociologia	01	02	02	40	80	80	200		
		Filosofia	01	02	02	40	80	80	200		
	Comum a Todas as áreas	Iniciação Científica e Tecnológica	01	02	-	40	80	-	120		
		Atividades Integradoras do EM Inovador (horário oposto)									
	TOTAL DE MÓDULO AULA (50 minutos)		27	27	27	1.080	1.080	1.080	3.240		
	CONVERSÃO PARA HORA/AULA (60 minutos)		20h e 30min	22h e 30min	22h e 30min	900h	900h	900h	2.700h		

O item 4.5 do mesmo Referencial trata da disposição da Matriz Curricular do Ensino Médio Noturno, com a seguinte redação:

Dada a especificidade e caracterização do Ensino Médio regular Noturno, no Estado de Roraima, a proposta de Matriz desse turno estrutura-se com módulo/aula de 45 minutos cada, com cinco módulo/aula ao dia. Deste módulo, o aluno permanecerá na escola por quatro horas diariamente, que no cômputo anual, já realizadas as conversões, garantem 20 horas e 15 minutos semanais; o



cumprimento de 810 horas anuais e 2.430 horas totais para o Ensino Médio Regular (RECEM, 2012, p. 56).

MATRIZ – DO ENSINO MÉDIO REGULAR – NOTURNO											
MÓDULO/AULA DE 45 MINUTOS											
1ª a 3ª Série											
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CH/SEMANAL			CH/ANUAL POR SÉRIE			CH/A TOTAL	DIAS LETIVOS ANUAIS		
		1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª				
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO	Linguagens	Língua Portuguesa	03	03	04	120	120	160	400	200	
		LEM (Espanhol)	01	01	02	40	40	80	160		
		LEM (Inglês)	01	01	-	40	40	-	80		
		Arte	02	-	-	80	-	-	80		
		Educação Física (horário oposto)	02	02	02	80	80	80	240		
	Matemática	Matemática	04	03	03	160	120	120	400		
	Ciências da Natureza	Biologia	02	02	02	80	80	80	240		
		Física	02	02	03	80	80	120	280		
		Química	03	02	02	120	80	80	280		
	Ciências Humanas	Geografia	02	03	02	80	120	80	280		
		História	02	02	03	80	80	120	280		
		Sociologia	01	02	02	40	80	80	200		
	Comum a Todas as áreas	Filosofia	01	02	02	40	80	80	200		
		Iniciação Científica e Tecnológica	01	02	-	40	80	-	120		
	TOTAL DE MÓDULO AULA (50 minutos)		27	27	27	1.080	1.080	1.080	3.240		
	CONVERSÃO PARA HORA/AULA (60 minutos)		20h e 15min	20h e 15min	20h e 15min	810h	810h	810h	2.430h		

Observa-se que desde o momento de aprovação do RECEM/2012 até a presente data a SEED ainda não conseguiu operacionalizar a referida Matriz nas 69 (sessenta e nove) escolas de ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino, razão pela qual a Titular da Pasta tomou a iniciativa de propor a este colegiado autorização para continuar utilizando a Matriz Curricular para o Ensino Médio aprovada pelo PARECER CEE/CP N° 111/07. Não obstante, em 27 de novembro de 2013, a Secretária de Estado de Educação em exercício publicou a Portaria n° 2960/13/SEED/GAB/RR, cujo artigo 1° determina, *in verbis*:

Art.1° Prorrogar a implantação e implementação da Nova Matriz Curricular do Ensino Médio, aprovado pelo Parecer n° 34/12 para o ano letivo de 2015.

2.2 PARECER N° 111/07 e a Matriz Curricular para o Ensino Médio Regular

Em 23 de novembro de 2007, o Conselho Estadual de Educação de Roraima reunido em Sessão Plenária aprovou por unanimidade o PARECER N° 111/07, o qual trata da “aprovação das Matrizes Curriculares – Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Escolar Indígena”. Em relação ao Ensino Médio Regular a Matriz



Curricular é a seguinte:

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO – REGULAR
1ª a 3ª Série

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL			CH/ANUAL			DIAS LETIVOS ANUAIS
			1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	03	03	03	120	120	120	200
		Educação Física	02	02	02	80	80	80	
		Arte	01	-	-	40	-	-	
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	03	03	03	120	120	120	
		Biologia	02	02	02	80	80	80	
		Física	02	02	02	80	80	80	
		Química	02	02	02	80	80	80	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	02	02	02	80	80	80	
		História	02	02	02	80	80	80	
		Sociologia	01	01	01	40	40	40	
Filosofia		01	01	01	40	40	40		
Parte Diversificada	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira Moderna	01	01	01	40	40	40	
		Iniciação Científica	-	01	01	-	40	40	
	TOTAL	22	22	22	880	880	880	2.640	

- **CH/SEMANAL** = Todas as aulas, por semana, de cada disciplina;
- **CH/ANUAL** = É a multiplicação do módulo de 40 semanas vezes o número de aulas por semana de cada disciplina, é igual ao número de aulas de cada disciplina no ano letivo;
- **TOTAL** = É o somatório das aulas de cada disciplina;
- **BASE NACIONAL COMUM** = Determinada na Lei 9.394/96 e demais normatizações atinentes;
- **PARTE DIVERSIFICADA** = Poderá ser complementada em cada escola e deverá ser contemplada na Proposta Pedagógica.
- Duração da hora-aula = É de 60 minutos;
- Os conteúdos de **Educação Física** serão desenvolvidos sob forma de iniciação desportiva, sem atribuição de notas.
- Os conteúdos de **Arte** serão desenvolvidos sob a forma metodológica de atividades, sem atribuição de notas.

2.3 Organização Curricular para o Ensino Médio

A Resolução CNE/CEB nº 2 de 31 de janeiro de 2012 define novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, revogando a Resolução CNE/CEB nº 3/98, as quais deverão ser observadas na disposição dos componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento, na organização curricular pelos sistemas de ensino e respectivas unidades escolares. Esta Resolução fundamenta-se nos artigos 26 a 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e delinea nos artigos 7º a 13 a organização curricular e formas de oferta, nas quatro áreas de conhecimento, bem como os componentes curriculares obrigatórios para o Ensino Médio, conforme preceitua:

Art. 9º A legislação nacional determina componentes obrigatórios que devem ser tratados em uma ou mais das áreas de conhecimento para compor o currículo:

I - são definidos pela LDB:



a) o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

a) o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo;

b) a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;

c) o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

d) o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História brasileiras;

e) a Filosofia e a Sociologia em todos os anos do curso;

f) uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Parágrafo único. Em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Materna, para populações indígenas;

c) Língua Estrangeira moderna;

d) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;

e) Educação Física.

II - Matemática.

III - Ciências da Natureza:

a) Biologia;

b) Física;

c) Química.

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

c) Filosofia;

d) Sociologia

Verifica-se que entre a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 111, e o texto legal antedito, apresentam pequenas divergências, assim identificadas:

✓ De três áreas de conhecimento, atualmente são quatro, considerando que o componente curricular de Matemática por ser uma linguagem especialmente apropriada, desde as origens da Ciência moderna, em que a área de Matemática passou a ser compreendida como um terreno específico, distinto tanto das Linguagens quanto das Ciências Naturais e considerando que a Matemática como área específica pode fomentar a incorporação crítica dos vários recursos tecnológicos para a representação de dados bem como alimentação das informações, na busca da transformação de informação na construção de conhecimentos;

✓ O componente curricular Iniciação Científica não é disciplina obrigatória do Currículo na Base Nacional Comum. Embora esteja vinculada a Parte Diversificada, trata-se de uma temática que pode ser trabalhada transversalmente nos componentes curriculares da área de Ciências da Natureza.



De acordo com a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4 de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica ao tratar das formas para a organização curricular, em seu art. 13 estatui:

Artigo 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.

(...)

§ 4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrantes às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.

§ 5º A transversalidade difere da interdisciplinaridade e ambas complementam-se, rejeitando a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado.

§ 6º A transversalidade refere-se à dimensão didático pedagógica, e a interdisciplinaridade, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento.

O PARECER CNE/CEB Nº 7/2010, sob a relatoria da Conselheira Célia Brandão Alvarenga Craveiro, discorre sobre as formas de organização curricular para o Ensino Médio, no qual trata a transversalidade como “uma proposta didática que possibilita o tratamento dos conhecimentos escolares de forma integrada”. Nesse sentido, a abordagem de Iniciação Científica podem dialogar com os componentes curriculares de diferentes ciências, saberes e temas.

2.4 Currículo e aprendizagem

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 é voltada para o compromisso com a qualidade da educação estabelecendo 36 estratégias direcionadas a:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir, progressivamente, até 2021, as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 para os anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental e 5,2 no ensino médio.

A reformulação da Base Nacional Comum da Educação Básica definirá as diretrizes pedagógicas, a partir de pactuação interfederativa estabelecendo um currículo unificado e definição de diretrizes pedagógicas para atingir os objetos de conhecimentos elevando o nível de proficiência dos alunos, que serão refletidos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Para o Estado de Roraima, verifica-se que o resultado do IDEB 2013 – Ensino Médio (3,4) regrediu ao índice alcançado em 2005 (3,7). Ao analisar o desempenho dos discentes nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, o resultado é



preocupante. Tal situação levanta a bandeira de se injetar maior atenção nos mesmos, que retroalimentará os demais componentes curriculares do Ensino Médio.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Considerando que todos os conteúdos disciplinares, das quatro áreas de conhecimento são meios para a formação dos alunos como cidadãos e como pessoas e que os componentes curriculares são imprescindíveis e fundamentais. Assim sendo, o foco permanente da ação educacional deve situar-se no desenvolvimento de competências pessoais dos alunos na construção e reconstrução do conhecimento;

Considerando a inviabilidade de operacionalização da Matriz Curricular do Ensino Médio, parte integrante do RECEM, aprovado em 2012 e a preclusão temporal de sua operacionalização, desde a aprovação até a presente data;

Considerando a inviabilidade de substituição e a necessidade de definir legalmente a Matriz Curricular do Ensino Médio atualmente utilizada na Rede Pública Estadual de ensino;

Considerando ainda que a rede pública estadual de ensino precisa alavancar o nível de proficiência de seus alunos, inclusive do ensino Médio;

A Comissão aprova a Matriz Curricular para o Ensino Médio Regular com as seguintes recomendações:

a) Que o componente curricular Matemática seja desvinculado da área de Ciências da Natureza e passe a ser Área de Conhecimento exclusiva;

b) Que a Iniciação Científica seja trabalhada como tema transversal nos componentes curriculares da área de Ciências da Natureza;

c) Que a Língua Estrangeira Moderna, integrante da Parte Diversificada, seja complementar a Base Nacional Comum, conforme prevê o Art. 15 e seus parágrafos, da RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 4 DE 13 de julho de 2010;

d) Que a carga horária destinada a Iniciação Científica seja assim distribuída; 40 horas para Língua Portuguesa (na 3ª série) e 40 horas para Matemática (na 2ª série);

e) Que a Matriz Curricular para o Ensino Médio Regular a ser utilizada por toda a Rede Estadual de Ensino, a partir de 2016 tenha a seguinte estrutura:

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO – REGULAR



1ª a 3ª Série

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CH/SEMANTAL			CH/ANUAL			DIAS LETIVOS ANUAIS	
			1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª		
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Linguagens	Língua Portuguesa	03	03	04	120	120	160	200	
		Educação Física	02	02	02	80	80	80		
		Arte	01	-	-	40	-	-		
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	01	01	01	40	40	40		
	Matemática	Matemática	03	04	03	120	160	120		
	Ciências da Natureza	Biologia	02	02	02	80	80	80		
		Física	02	02	02	80	80	80		
		Química	02	02	02	80	80	80		
	Ciências Humanas	Geografia	02	02	02	80	80	80		
		História	02	02	02	80	80	80		
		Sociologia	01	01	01	40	40	40		
		Filosofia	01	01	01	40	40	40		
		TOTAL	22	22	22	880	880	880		2.640

- **CH/SEMANTAL:** Todas as aulas, por semana, de cada disciplina;
- **CH/ANUAL:** É a multiplicação do módulo de 40 semanas vezes o número de aulas por semana de cada disciplina, é igual ao número de aulas de cada disciplina no ano letivo;
- **TOTAL:** É o somatório das aulas de cada disciplina;
- **BASE NACIONAL COMUM e a PARTE DIVERSIFICADA:** Não podem se constituir em dois blocos distintos, conforme preceitua a Lei Nº 9.394/96 e demais normatizações atinentes;
- **PARTE DIVERSIFICADA:** deverá enriquecer a **Base Nacional Comum** prevendo estudos das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Médio, contemplada na Proposta Pedagógica;
- Duração da hora-aula: É de 60 minutos;
- Os conteúdos de **Educação Física** serão desenvolvidos sob forma de iniciação desportiva, sem atribuição de notas;
- Os conteúdos de **Arte** serão desenvolvidos com atribuição de notas;
- Os conteúdos de **Filosofia** serão desenvolvidos com atribuição de notas;
- Os conteúdos de **Sociologia** serão desenvolvidos com atribuição de notas.

À vista do exposto, propõe-se ao Conselho Pleno a aprovação da Matriz Curricular para o ensino médio, na forma deste Parecer e do projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante.

- a) Isabel da Costa Lima – Relatora
- b) Ana Célia de Oliveira Paz – Presidente
- c) Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins – Membro

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:



O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2015

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro do CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Membro do CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
Membro do CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Membro do CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Membro do CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro do CEE/RR